

**ACTA N.º 46/2003**

----- Acta da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 23 de Dezembro de 2003. -----

----- Aos 23 dias do mês de Dezembro de 2003, nesta Cidade de Cantanhede, edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões Dr. Silva Pereira, realizou-se pelas 14,30 horas, sob a Presidência do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. João dos Reis Alegre de Sá, Administrador Hospitalar, com a participação dos Vereadores Senhores Enfº. José Maria Maia Gomes, Enfermeiro Supervisor; Professor Doutor João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Professor Universitário; Drª. Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária; Maria do Céu Vidal Lourenço, Empresária; Dr. Carlos Manuel Navega Moreira, Advogado, a reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede. Não esteve presente nesta reunião o Senhor Presidente da Câmara, Dr. Jorge Manuel Catarino dos Santos, falta que a Câmara, por unanimidade, deliberou considerar justificada. Foi presente o resumo diário de tesouraria nº. 246, na importância 655.165,20 € (seiscentos e cinquenta e cinco mil cento e sessenta e cinco euros e vinte cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os seus membros fotocópia do texto da acta da reunião anterior, foi dispensada a leitura daquela acta, a qual, por unanimidade, foi aprovada e assinada. Posto isto, procedeu-se à apreciação do seguinte expediente, constante da respectiva agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros: -----

**1 - 24ª. ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE PARA O ANO DE 2003**:- O Senhor Vice-

Presidente apresentou à Câmara o Projecto da 24ª. Alteração ao Orçamento e às

Grandes Opções do Plano do Município de Cantanhede para o ano de 2003 e que importam tanto na receita como na despesa na quantia de 27.151,00 € (vinte e sete mil cento e cinquenta e um euros). *A Câmara, por maioria e depois de apreciar os referidos documentos, deliberou dar-lhes a sua aprovação para efeitos imediatos, ficando uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de actas. Absteram-se os Senhores Vereadores D. Maria do Céu Lourenço e Dr. Carlos Manuel Navega.*-----

## **2 - INSTRUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2004 DA INOVA, E.M. / DA INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE**

**CANTANHEDE, E.M.**, ofício datado de 22/12/03, enviando a esta Câmara Municipal para aprovação os Instrumentos de Gestão Previsional daquela Empresa Municipal para o Ano Económico de 2004, com o parecer do Revisor Oficial de Contas. *A Câmara, por maioria e depois de apreciar os referidos documentos, designadamente, o parecer do Revisor Oficial de Contas, deliberou aprovar em definitivo os instrumentos de gestão previsional para o ano 2004 da INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M, documentos dos quais ficará uma cópia em pasta anexa ao presente livro de actas. Absteram-se os Vereadores Senhores D. Maria do Céu Lourenço e Dr. Carlos Navega. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*

## **3 - INTENÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE SE TORNAR ACCIONISTA E UTILIZADOR DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA RIA DE**

**AVEIRO - SIMRIA**:- O Senhor Vice-Presidente apresentou uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara em 22/12/03, do seguinte teor: “Nos termos do artº. 1º. do Decreto-Lei nº. 101/97, de 26 de Abril, foi criado, nos termos e para os efeitos do nº. 2 do artigo 1º. do Decreto-Lei nº. 379/93, de 5 de Novembro, o Sistema

Multimunicipal de Saneamento da Ria de Aveiro (...). Nos termos do artº. 2º. do citado diploma foi constituída a SIMRIA – Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S.A., a quem compete o exclusivo da exploração e gestão do referido sistema. O referido diploma aprovou os estatutos da referida sociedade. Aquele Diploma foi alterado pelo Decreto-Lei nº. 329/2000, de 22 de Dezembro que refere no seu artigo 2º. que o sistema poderá ser alargado a outros municípios, mediante o reconhecimento de interesse público justificativo. Este interesse público é reconhecido por Despacho do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, sob proposta da sociedade concessionária do sistema. Para que se inicie o processo conducente à formal adesão do Município de Cantanhede ao referido sistema, mostra-se necessário que a Câmara Municipal de Cantanhede delibere nesse sentido. Em face do exposto, proponho que o Município de Cantanhede manifeste a intenção de se tornar accionista e utilizador do Sistema Multimunicipal de Saneamento da Ria de Aveiro.” *A Câmara, por unanimidade e aprovando a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, nos seus precisos termos, deliberou manifestar a intenção do Município de Cantanhede se tornar accionista e utilizador do Sistema Multimunicipal de Saneamento da Ria de Aveiro - SIMRIA. -----*

**4 – RECLAMAÇÃO SOBRE HABITAÇÕES EM CONSTRUÇÃO NA RUA DR. AUGUSTO ABELAIRA – ANÇÃ / ANTÓNIO REINALDO BATISTA LOPES:**

Presente na Sala o Sr. António Reinaldo Batista Lopes, residente na Rua Dr. Augusto Abelaira, nº. 23, no lugar e Freguesia de Ançã, que apresentou uma exposição/reclamação sobre o processo de construção nº. 2145/98, o qual, segundo o reclamante, infringe o PDM em vigor. Durante a abordagem do problema o Senhor António Reinaldo teceu considerações menos abonatórias e chegou mesmo a acusar o Senhor Vice-Presidente da Câmara de «favorecimento objectivo» em

relação aos pretensos infractores, titulares do referido processo de construção e familiares daquele membro do Executivo. Por parte do Senhor Vice-Presidente e dos Técnicos da Autarquia foram prestados os esclarecimentos possíveis e julgados necessários relativamente ao processo em análise em função dos elementos conhecidos e constantes do processo entretanto pedido aos Serviços. Desta análise resultou que o Senhor Vice-Presidente não havia tido influência no processo e conhecimento da situação do mesmo. Por parte dos Senhores Vereadores Enf<sup>o</sup>. Maia Gomes, Dr<sup>a</sup>. Helena Teodósio e Prof. Doutor João Pais de Moura foram proferidas algumas palavras de solidariedade e de confiança no homem e no Autarca em relação ao Senhor Vice-Presidente. Face a esta situação o Senhor Vice-Presidente solicitou ao Departamento de Urbanismo que se deslocasse ao local neste mesmo dia e elaborasse um relatório exaustivo da situação para ser presente na próxima reunião camarária. -----

**5 - PROJECTO SOL / CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE COM A JUNTA DE FREGUESIA DE BOLHO:-**

O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 5/12/03 pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: "1- No âmbito do Projecto de Luta Contra a Pobreza de Cantanhede, Projecto SOL, a Junta de Freguesia do Bolho manifestou disponibilidade e interesse em ajudar a solucionar um caso de necessidade habitacional referente a Arminda da Cruz Batalhão e marido. 2- Dado que o casal necessitava ser apoiado, a Junta de Freguesia disponibilizou-se a ceder um terreno para que o Projecto SOL ali construísse uma habitação que pudesse acolher o referido casal. 3- No entanto, a Junta de Freguesia entende não doar o referido terreno, mas antes ceder o direito de superfície sobre o mesmo, de tal modo que quando aquele casal já não precisar da habitação a mesma

possa servir para alojar outras pessoas necessitadas. 4- Assim, e considerando que a entidade promotora do Projecto SOL é a Câmara Municipal, entendeu-se que para estabilização da relação jurídica da situação era aconselhável constituir um direito de superfície a favor do Município de Cantanhede, sendo que este cede em comodato a habitação ao dito casal. 5- Anexa-se a minuta do contrato a outorgar com a Junta de Freguesia da qual o Presidente da mesma já tem conhecimento e cópia, propondo-se que a constituição do direito seja gratuito, atribuindo-se ao terreno o valor patrimonial (10,04 €) para efeito de contrato.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou: 1) Aprovar a minuta do contrato de constituição de direito de superfície a celebrar entre o Município de Cantanhede e a Junta de Freguesia do Bolho, nos precisos termos da informação prestada pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, da qual ficará uma cópia anexa ao presente livro de actas; 2) Mandatar o Senhor Presidente para assinar o referido contrato de constituição de direito de superfície.-----

#### **6 - CONSTRUÇÃO/BENEFICIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OUTROS EDIFÍCIOS:**

#### **RECUPERAÇÃO DE UM EDIFÍCIO DE APOIO DE PRAIA SIMPLES (PALHEIRÃO)**

#### **/ APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS E A MENOS / PEDIDO DE**

#### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO:-**

O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 19/12/03 pelo Departamento de Obras, do seguinte teor: “A obra em título foi adjudicada à firma Arana & Arana, Lda., pelo valor de 29.621,00 € + IVA. Devido a vários acertos em obra decorrentes de algumas alterações que é necessário efectuar, a empreitada regista um valor de trabalhos a mais de natureza não prevista em obra no valor de 750,00 € + IVA, correspondendo a 2,53% do valor da adjudicação e um valor de trabalhos a suprimir no valor de

1.258,15 € + IVA, pelo que resulta como saldo final um valor de trabalhos a suprimir no valor de – 508,15 € + IVA, correspondentes a – 1,72 % do valor da adjudicação. Submete-se à consideração superior a sua aprovação.” Por sua vez a Directora do Departamento de Obras em 22/12/03, presta a seguinte informação: “Concordo. Propõe-se também a aprovação da prorrogação do prazo graciosa.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 22/12/03 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro / Divisão Financeira, deliberou: 1) Aprovar a prorrogação do prazo até ao dia 31/12/03 para a execução da empreitada de “Construção/Beneficiação e Conservação de Outros Edifícios: Recuperação de um Edifício de Apoio de Praia Simples (Palheiro)”, nos precisos termos e condições preconizadas na informação da Directora do Departamento de Obras; 2) Aprovar os trabalhos a mais necessários à realização daquela empreitada no valor de 750,00 € + IVA; 3) Aprovar os trabalhos a menos no valor de 1.258,15 €. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**7 - INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AQUECIMENTO CENTRAL NO JARDIM DE INFÂNCIA DE SEPINS / PEDIDO DE APOIO / DA JUNTA DE FREGUESIA DE SEPINS**, ofício nº. 89, datado de 12/12/03, solicitando o apoio da Câmara na execução e aplicação do sistema de aquecimento central no Jardim de Infância de Sepins. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 19/12/03 pela Directora do Departamento de Obras, do seguinte teor. “Propõe-se a atribuição do subsídio no valor de 10.585,05 € para a execução e aplicação do sistema de aquecimento central no edifício da Junta de Freguesia onde está instalado o Jardim

de Infância público. Este valor resulta de um concurso efectuado.” Junto ao processo encontra-se uma informação emitida em 22/12/03 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: “Cumpre-me informar V. Ex<sup>a</sup>. que o presente subsídio deverá onerar a rubrica orçamental 0103/0805010103 «Outras obras e melhoramentos nas Freguesias», que neste momento dispõe de um saldo disponível de 3.638,70 €, não sendo suficiente para a atribuição do subsídio. Mais se informa que esta rubrica orçamental vai ser objecto da 24<sup>a</sup>. Alteração ao orçamento.”

*A Câmara, por unanimidade, concordando com a informação prestada pela Directora do Departamento de Obras e bem assim com a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir à Junta de Freguesia de Sepins um subsídio no montante de 10.585,05 € (dez mil quinhentos e oitenta e cinco euros e cinco cêntimos), destinado a participar nas despesas com a execução e aplicação do sistema de aquecimento central no edifício da Junta de Freguesia, onde está instalado o Jardim de Infância de Sepins. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**8 - PEDIDO DE APOIO / DA ASSOCIAÇÃO JUVENIL DO ZAMBUJAL E FORNOS**, ofício datado de 10/12/03, solicitando a atribuição de subsídio destinado a apoiar as despesas decorrentes da realização do 11<sup>o</sup>. Festival de Folclore que o Grupo Folclórico Malmequeres do Zambujal, pertencente àquela Colectividade, levou a efeito no dia 8 de Junho do corrente ano. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 17/12/03 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Cultura, do seguinte teor: “O relatório remetido está devidamente preenchido e inclui toda a documentação comprovativa da realização do evento. Pelo exposto, sugere-se a atribuição de um subsídio de 500,00 € ao Grupo Folclórico Malmequeres do Zambujal (Associação Juvenil do Zambujal e

Fornos), pela realização do seu 11º. Festival de Folclore.” Junto ao processo encontra-se uma informação emitida em 22/12/03 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: “Cumpre-me informar V. Ex<sup>a</sup>. que o presente subsídio deverá onerar a rubrica 05.04/04070128 «Transferência a Grupos / Associações Musicais, Recreativas ou Culturais», que neste momento dispõe de um saldo de 2,44 €, sendo insuficiente para fazer face à atribuição deste subsídio. Mais se informa que a referida rubrica irá ser reforçada na 24ª. Alteração ao orçamento.” *A Câmara, por unanimidade, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Cultura e bem assim com a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir à Associação Juvenil do Zambujal e Fornos um subsídio no montante de 500,00 € (quinhentos euros), para participar nas despesas efectuadas com a realização do 11º. Festival de Folclore do Grupo Folclórico Malmequeres do Zambujal daquela Associação, levado a efeito no dia 8 de Junho do corrente ano. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

**9 – CEDÊNCIA GRATUITA DA EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO MUNICIPAL DA PRAIA DA TOCHA E DO MINI-MERCADO ANEXO A ESSE PARQUE À SOCIEDADE COLUMBÓFILA CANTANHENDENSE ENQUANTO DECORRER O PROCESSO DE CONCURSO COM VISTA À ADJUDICAÇÃO DAQUELAS INSTALAÇÕES:-**

O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara uma proposta subscrita em 22/12/03 pelo Senhor Vereador Enfº. Maia Gomes, do seguinte teor: “Foi celebrado no dia 13 de Fevereiro de 2002 contrato de Concessão de Exploração do Parque de Campismo Municipal da Praia da Tocha e do Mini-Mercado Anexo a esse Parque, com a Sociedade Columbófila Cantanhendense,

mediante o qual foi adjudicada a concessão da exploração dos referidos equipamentos, com início em 01/10/2001 e terminus em 31/12/2003. Assim, a referida concessão terminará no próximo dia 31/12/2003. Entretanto foi deliberado na Assembleia Municipal de 22 de Dezembro de 2003, a aprovação das condições tendo em vista a abertura de novo concurso para concessão da Exploração do Parque de Campismo Municipal da Praia da Tocha e do Mini-Mercado Anexo a esse Parque, para os próximos dois anos. Prevê-se que esta concessão só seja adjudicada daqui a cerca de 3 a 4 meses, tempo necessário para decurso do competente processo de concurso. Durante este tempo, mostra-se necessária a execução de obras de beneficiação nos citados equipamentos, por forma a dotá-los de melhores condições para os seus utilizadores. Estas obras decorrerão de forma faseada, permitindo que os utentes permanentes do Parque de Campismo, continuem a utilizar as instalações. É do interesse municipal que o Parque de Campismo se mantenha em funcionamento, por forma a evitar que os campistas abandonem o Parque, deslocando-se para Parques vizinhos. Além de que, seria oneroso para o Município a colocação de funcionários para assegurar o funcionamento dos equipamentos. E, durante aqueles 3 a 4 meses, período de pouca afluência já que coincidente com o período de Inverno, são reduzidas e escassas as receitas. Em face do exposto, proponho que o Município de Cantanhede permita a cedência à Sociedade Columbófila Cantanhendense, sem encargos, da exploração, do Parque de Campismo Municipal da Praia da Tocha e do Mini-Mercado Anexo a esse Parque, até que seja adjudicada a nova concessão." *A Câmara, por unanimidade e aprovando a proposta subscrita pelo Senhor Vereador En.º. Maia Gomes, nos seus precisos termos, deliberou autorizar a cedência à Sociedade Columbófila Cantanhendense, sem encargos, da exploração do Parque*

*de Campismo Municipal da Praia da Tocha e do Mini-Mercado Anexo a esse Parque, enquanto decorrer o processo de concurso com vista à adjudicação daquelas instalações. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**10 - CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NO LOTEAMENTO DA URBANIZAÇÃO NORTE DA PRAIA DA TOCHA – LOTE N.º 53 / DE RUI PAULO SANTOS FARIA E RAMIRO JOSÉ ROMÃO FREIRE,**

residentes, respectivamente, em Pelicanos/Arazede, Concelho de Montemor-o-Velho e na Rua da Praia no lugar de Berlengas, Freguesia da Tocha, deste Concelho, requerimento datado de 9/04/03, solicitando que lhes seja certificado se o prédio sito no lote n.º 53, do loteamento da Urbanização Norte da Praia da Tocha, Concelho de Cantanhede, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede com o n.º 05987/050401, a confrontar do Norte e Sul com arruamento, do Nascente com lote n.º 54 e do Poente com lote n.º 52, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: "FRACÇÃO A: - Composta das seguintes divisões: cave para arrumos; rés-do-chão com um átrio, uma sala comum, uma cozinha, uma sala de jantar e um W.C.; 1º. Andar com dois quartos e dois W.C.; sótão para arrumos. Tem a área total de construção de 325,70 m<sup>2</sup>, com uma percentagem de 50%; FRACÇÃO B: - Composta das seguintes divisões: cave para arrumos; rés-do-chão com um átrio, uma sala comum, uma cozinha, uma sala de jantar e um W.C.; 1º. Andar com dois quartos e dois W.C.; sótão para arrumos. Tem a área total de construção de 325,70 m<sup>2</sup>, com uma percentagem de 50%. São comuns a todas as fracções o logradouro com a área de 172,73 m<sup>2</sup>". Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 16/12/03, pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, a

qual informa que nada há a opor ao pedido de regime de propriedade horizontal solicitado, visto que as fracções descritas são autónomas, independentes, isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio de acordo com o disposto no art.º 1415 do Código Civil. A apresentação da individualização das fracções está também em conformidade com o disposto no art.º 1418º., que fixa o valor relativo de cada fracção, expresso em percentagem. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**11 - CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NA RUA ADELINO AMARO DA COSTA, NA CIDADE DE CANTANHEDE / DA EMPRESA "A CONSTRUTORA DE CANTANHEDE, LDª."**

com sede na Rua das Parreiras, na Cidade de Cantanhede, requerimento datado de 19/12/03, solicitando que lhe seja certificado se o prédio sito na Rua Adelino Amaro da Costa, na Cidade de Cantanhede, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede com o n.º 07551, a que se refere o processo de obras n.º. 764/01, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: "BLOCO 1 – Entrada n.º. 140: FRACÇÃO A: - Rés-do-chão direito, com 2 quartos, sala, cozinha, casa de banho, garagem (número seis), arrumo (número um), com a permilagem de 55 ‰; FRACÇÃO B: - Rés-do-chão, esquerdo, com 2 quartos, sala, cozinha, casa de banho, garagem (número cinco), arrumo (número dois), com a permilagem de 55 ‰; FRACÇÃO C: - 1.º. andar direito, com 2

quartos, sala, cozinha, casa de banho, garagem (número dois), sótão, com a permissão de 70 ‰; FRACÇÃO D: - 1.º andar esquerdo, com 2 quartos, sala, cozinha, casa de banho, garagem (número um), com a permissão de 70 ‰.

BLOCO 2 – Entrada nº. 142: FRACÇÃO E: - Rés-do-chão direito, com 1 quarto, sala, cozinha, casa de banho, garagem (número catorze), arrumo (número três), com a permissão de 45 ‰; FRACÇÃO F: - Rés-do-chão esquerdo, com 3 quartos, sala, cozinha, 2 casas de banho, garagem (número onze), com a permissão de 80 ‰; FRACÇÃO G: - 1.º andar direito, com 2 quartos, sala, cozinha, casa de banho, sótão, garagem (número dezasseis), com a permissão de 55 ‰; FRACÇÃO H: - 1.º andar esquerdo, com 3 quartos, sala, cozinha, 2 casas de banho, sótão, garagem (número três), com a permissão de 90 ‰.

BLOCO 3 – Entrada nº. 144: FRACÇÃO I: - Rés-do-chão direito, com 2 quartos, sala, cozinha, 2 casas de banho, garagem (número dez), arrumo (número sete), com a permissão de 70 ‰; FRACÇÃO J: - Rés-do-chão esquerdo, com 1 quarto, sala, cozinha, casa de banho, garagem (número quinze), com a permissão de 45 ‰; FRACÇÃO L: - 1.º Andar direito, com 2 quartos, sala, cozinha, 2 casas de banho, sótão, garagem (número nove), com a permissão de 80 ‰; FRACÇÃO M: - 1.º andar esquerdo, com 2 quartos, sala, cozinha, casa de banho, sótão, garagem (número doze), com a permissão de 55 ‰.

BLOCO 4 – Entrada nº. 146: FRACÇÃO N: - Rés-do-chão direito, com 2 quartos, sala, cozinha, casa de banho, garagem (número treze), arrumo (número quatro), com a permissão de 55 ‰; FRACÇÃO O: - Rés-do-chão esquerdo, com 2 quartos, sala, cozinha, casa de banho, garagem (número oito), arrumo (número cinco), com a permissão de 55 ‰; FRACÇÃO P: - 1.º andar direito, com 2 quartos, sala, cozinha, casa de banho, sótão, garagem (número sete), arrumo (número seis), com a permissão de 60 ‰; FRACÇÃO Q: - 1.º andar esquerdo, com 2 quartos, sala,

cozinha, casa de banho, sótão, garagem (número quatro), com a permilagem de 60 ‰. São comuns as partes do edifício a que se referem o n.º 1 do art.º 1421.º do Código Civil e ainda a alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo e um arrumo na cave com o número 8.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 19/12/03, pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, a qual informa que a constituição do regime de propriedade horizontal poderá ser deferida nos termos requeridos, dado que as fracções descritas são distintas, isoladas entre si e com acessos independentes à via pública. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

**12 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DE HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR E COMÉRCIO  
SITO NO BAIRRO CHARLES GIDE, NA CIDADE DE CANTANHEDE E  
CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL / DE  
URBENGENHOS – CONSTRUÇÕES, LDA,** com sede em Rio de Couros,

requerimento datado de 01/04/03, solicitando autorização administrativa para a construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar e comércio a levar a efeito no lote n.º 5, no Bairro Charles Gide, em Cantanhede, e respeitante ao processo de obras n.º 977/03. Mais solicita que lhe seja certificado se o referido prédio, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede com o n.º 08718/280302, a confrontar do Norte com a Rua D, do Sul com zona verde e estacionamento, do Nascente com a Rua B e do Poente com a Rua A, composto por

cave, rés-do-chão e 1º. andar, com a área coberta de 360 m<sup>2</sup>, apresentando ainda 20,44 m<sup>2</sup> em área descoberta (varandas e terraços), reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes:

FRACÇÃO A:- (comércio + arrumo) – Ao nível do rés-do-chão, lado esquerdo de quem entra no prédio, destinado a comércio e a nível da cave destinado a arrumos, com a permissão de 250 ‰. A área de 67,82 m<sup>2</sup> destinada a comércio, com uma instalação sanitária. Fazem ainda parte da fracção um arrumo com 25,40 m<sup>2</sup> no piso 1;

FRACÇÃO B:- (comércio + garagem) – Ao nível do rés-do-chão, lado direito de quem entra no prédio, destinado a comércio e a nível da cave destinado a estacionamento, com a permissão de 250 ‰. A área de 74,54 m<sup>2</sup> destinada a comércio, com uma instalação sanitária. Fazem ainda parte da fracção uma garagem na cave de 18,58 m<sup>2</sup>;

FRACÇÃO C (T2 + garagem):- Ao nível do piso 1, lado esquerdo de quem entra no prédio, destinado a habitação, ao nível da cave destinado a garagem, com a permissão de 250 ‰. A área de 84,47 m<sup>2</sup> destinada a habitação, com dois quartos, uma instalação sanitária, um hall, uma zona de circulação, uma sala, uma cozinha, uma varanda com 10,22 m<sup>2</sup>. Faz ainda parte da fracção uma garagem na cave de 26,00 m<sup>2</sup>;

FRACÇÃO D (T2 + garagem):- Ao nível do piso 1, lado direito de quem entra no prédio, destinado a habitação, ao nível da cave destinado a garagem, com a permissão de 250 ‰. A área de 84,47 m<sup>2</sup> destinada a habitação, com dois quartos, uma instalação sanitária, um hall, uma zona de circulação, uma sala, uma cozinha e um terraço com 10,22 m<sup>2</sup>. Faz ainda parte da fracção uma garagem na cave de 10,22 m<sup>2</sup>;

ZONAS COMUNS:- São partes comuns do prédio as fundações, a cobertura, as escadas e comunicações horizontais de acesso às fracções, o acesso às garagens, bem como a zona de circulação em volta das lojas e as demais previstas na lei. As fracções constituem

unidades são independentes, autónomas, distintas, isoladas entre si e têm saída própria para a parte comum do prédio.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 12/12/03 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: “Pretende-se a autorização administrativa para levar a efeito a construção de um edifício com cavem rés-do-chão e 1.º Andar, destinado a comércio e habitação, no lote n.º 5 do loteamento a que se refere o alvará n.º 3/2002, no Bairro Charles Cid, em Cantanhede. O edifício compõe-se de quatro fracções, sendo 2 lojas e 2 apartamentos do tipo T2, com garagens e arrumos na cave. O projecto (entregue em 5/08/03) satisfaz as condições de ocupação previstas no loteamento, assim como dá cumprimento ao RGEU e regulamento do PU de Cantanhede. As características da construção proposta são adequadas para a zona. O processo está devidamente instruído com os projectos de especialidade, de acordo com o n.º 12 da Portaria n.º 110/01, de 19/09. A INOVA, EDP e o Serviço Nacional de Bombeiros emitem parecer favorável. A constituição do regime de propriedade horizontal é de deferir nos termos requeridos, dado que as fracções descritas distintas, isoladas entre si e com acessos independentes à via pública. Face ao exposto, propõe-se a aprovação, com as seguintes condições: a) Alinhamento – Edifício – De acordo com a planta de implantação à escala 1:100 (entregue em 5/08/03) e planta de síntese do loteamento. A cota de soleira será a indicada no projecto; b) Cumprimento dos pareceres da INOVA e EDP e SNB; c) As varandas do alçado Norte deverão garantir uma largura máxima de 0,50 m, de modo a cumprir o art.º 20.º do RMEU.” *A Câmara, por maioria e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou: 1) Aprovar o projecto de construção de um edifício que a firma Urbengenhos, Construções, Lda. pretende levar a efeito no lote n.º 5 no Bairro*

*Charles Gide, em Cantanhede, que se refere o processo n.º 977/03, nos precisos termos e condições preconizadas na referida informação, autorizando a emissão da competente licença; 2) Considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. Absteve-se o Senhor Vereador Dr. Carlos Manuel Navega Moreira. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**13 - ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 11/81 / DE MARIA TERESA DOMINGOS**

**ROQUE FIGUEIREDO**, advogada com escritório no Largo Conselheiro Ferreira Freire, nº. 37 – 1º. / sala 1, em Cantanhede, requerimento datado de 27/11/03, solicitando que lhe seja certificado se o Alvará de Loteamento n.º 11/81, em nome de António de Jesus Farate se encontra em vigor. O Director do Departamento de Urbanismo, em 11/12/03, informa que é de certificar que o alvará de loteamento n.º 11/81, de 21 de Maio, com as alterações constantes do aditamento de 13/11/2001 e respectiva rectificação de 11/10/2002, se encontra em vigor. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou mandar certificar que o alvará de loteamento n.º 11/81, em nome de António de Jesus Farate, se encontra em vigor. -----

**14 - PROCESSO DE LOTEAMENTO Nº. 18/00, SITO NO LUGAR DE PEREIRÕES/TOCHA / AVERBAMENTO DO TITULAR / PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE EMISSÃO DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO / DE ACINDINO DE JESUS SANTOS E ARNALDO DE OLIVEIRA**

**RIBEIRO**, residentes, respectivamente, em Berlengas e em Pereirões, da Freguesia da Tocha, requerimento datado de 20/11/03 solicitando o averbamento do titular do

processo de loteamento n.º. 18/00, de que são titulares, para o nome de «Lagoas da Gândara, Imobiliária, Ldª.» Junto ao processo encontra-se outro requerimento datado de 21/11/03 solicitando a prorrogação do prazo para a apresentação do pedido de emissão do correspondente Alvará de Loteamento, por mais 6 meses. O Director do Departamento de Urbanismo em 4/12/03 informa que é de deferir ao abrigo do n.º. 2 do art.º. 76.º. do Decreto-Lei n.º. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º. 177/01, de 4 de Junho. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou: 1) Aprovar o averbamento de titular do Processo de Loteamento n.º. 18/00 para «Lagoas da Gândara, Imobiliária, Ldª.», sito no lugar de Pereirões, da Freguesia da Tocha; 2) Deferir o pedido apresentado e autorizar a prorrogação por 6 meses do prazo para a emissão do Alvará de Loteamento respectivo.* -----

**15 - APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO URBANO N.º. 128/02, SITO NA RUA 1.º. DE MAIO, NA CIDADE DE CANTANHEDE / DE MARQUES, PESTANA & CORTESÃO, LDª.,** com sede na Avenida 25 de Abril, na Cidade de Cantanhede,

requerimento datado de 20/11/02, solicitando a aprovação do projecto de loteamento urbano que aquela Firma pretende levar a efeito na Rua 1.º. de Maio, nesta Cidade de Cantanhede, a que corresponde o processo n.º 128/02. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 19/12/03, pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “O terreno a lotear tem uma área total de 16.523m<sup>2</sup>. De acordo com a planta de zonamento definida no Plano de Urbanização de Cantanhede (P.U.), ratificado pela R.C.M. n.º 7/2000, publicada no D.R. n.º 54 – I Série de 4 de Março de 2000, o terreno integra-se parcialmente em zona urbana consolidada (ZUC) na área confinante com a Rua 1º de Maio, até à profundidade da

ordem dos 50 m, estando a parte restante em área de expansão urbana ZUE-K. Qualquer das zonas indicadas se destina a utilização mista, com cêrcea de r/c+1, sendo o COS da ZUC da ordem dos 0,5 e o da ZUE-K de 0,40. A ocupação da zona urbanizável só é permitida com base em planos de pormenor eficazes, excepto nas situações identificadas no n.º 3 do art. 14º do Regulamento do Plano Director Municipal, ou seja, para a operação de loteamento em apreço, que o prédio confine com arruamento público e o licenciamento seja precedido de pedido de informação prévia. No que se refere à ZUE-K, a Câmara Municipal elaborou um estudo urbanístico, que define a rede viária, construções e implantações de equipamentos e de espaços verdes e espaços-praça, o qual integrou o loteamento agora em aprovação. Pretende-se dividir a parcela em 28 lotes para habitação unifamiliar, com r/c+1 piso, sendo a abc prevista na ZUC de 2 617m<sup>2</sup>, e a abc proposta para a ZUE-K de 4 588m<sup>2</sup>, o que perfaz um valor total de construção de 7.205m<sup>2</sup>, correspondente a um coeficiente médio de ocupação do solo de 0,44. A alteração entregue em 17 de Dezembro de 2003 dá cumprimento ao acordado na reunião efectuada entre a equipa projectista e os serviços técnicos da Câmara Municipal e da Inova-EM. A proposta dá cumprimento às condições de ocupação definidas no art. 35º conjugado com o art. 37º do regulamento do P.U. O projecto não contempla áreas de cedência para espaços verdes e de utilização colectiva e para equipamentos de utilização colectiva, as quais, nos termos da Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, seriam as seguintes: - espaços verdes e de utilização colectiva – 784 m<sup>2</sup>. - equipamentos de utilização colectiva – 980 m<sup>2</sup>. Não está projectada qualquer área destinada a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva, pelo que os parâmetros de dimensionamento da portaria não são cumpridos, ficando o promotor obrigado ao pagamento de uma compensação em

espécie ou numerário, a calcular de acordo com o disposto no 56º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, perfazendo um valor total de 18.012,5 €. Será de aprovar o loteamento, com as seguintes condições: a) aquando da entrega dos projectos das obras de urbanização deverá ser entregue nova planta de trabalho actualizada de acordo com as alterações introduzidas na planta de síntese; b) dada a sua dimensão, considera-se que o estacionamento privado pode ser feito no interior de cada lote; c) admite-se a existência de cave enterrada para estacionamento ou arrumos com acesso dentro do perímetro da construção; d) cumprimento do parecer emitido pelo Departamento de Obras/Divisão de Vias em 19/12/03; e) cumprimento do parecer emitido pela Inova-EM em 19/12/03, nomeadamente no ponto IV; f) infra-estruturas a cargo do requerente, nos termos dos projectos a apresentar, de acordo com os pareceres emitidos pelo Departamento de Obras/Divisão de Vias, Inova-EM e EDP. Dos projectos a apresentar, deverá constar o estudo da zona de equipamento resultante do loteamento anexo, com a configuração dada pelo loteamento em apreço, propondo-se a utilização desse espaço como parque infantil; g) pagamento da taxa de infra-estruturas urbanísticas, que será determinado nos termos do art. 52º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização; h) a execução das obras exteriores ao loteamento, nomeadamente, o arruamento de acesso à Rua 1ª de Maio, a ligação prevista à rede de águas pluviais e a execução do parque infantil, será contabilizada para efeitos do cálculo da taxa de infra-estruturas gerais e poderá ser objecto de um contrato de urbanização entre a CM e a requerente, de acordo com o artº 55º do D.L. nº 555/99 de 16/12, com as alterações introduzidas pelo D.L. nº 177/01 de 4/6." *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar o projecto de loteamento urbano que a firma*

*Marques, Pestana & Cortesão, Lda. pretende levar a efeito na Rua 1º. de Maio, na Cidade e Concelho de Cantanhede, a que corresponde o processo n.º 128/02, nos precisos termos e condições constantes da referida informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**16 - RECEPÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO REFERENTES AO PROCESSO DE LOTEAMENTO N.º 11/99 / DE MARQUES, PESTANA & CORTESÃO, LDA.,**

com sede na Cidade de Cantanhede, requerimento datado de 1/09/03, solicitando a recepção definitiva das Obras de Urbanização do Loteamento em nome de Marques, Pestana & Cortesão, Lda., respeitante ao Processo de Loteamento n.º. 11/99, a que corresponde o Alvará de Loteamento e Obras de Urbanização n.º. 1/01, com a correspondente libertação da garantia bancária. Junto ao processo encontra-se o Auto emitido em 03/10/03 pela Comissão de Vistorias, a qual informa que em vistoria realizada ao local em 26/09/03, verificou o seguinte estado de execução das Obras de Urbanização: “Arruamentos e Passeios, executadas em 100%; - Infra-estruturas de Abastecimento de Água, executadas em 100%; - Infra-estruturas de Águas Residuais Domésticas, executadas em 100%; - Infra-estruturas da Condução Adutora, executadas em 100%; - Infra-estruturas de Águas Pluviais, executadas em 100%; - Infra-estruturas Eléctricas, executadas em 100%; - Infra-estruturas de gás, executadas em 100%; - Infra-estruturas de Telecomunicações, executadas em 100%; - Zonas verdes, executadas em 100%. Mais informa que as obras executadas cumprem com os requisitos técnicos adequados e cumprem os projectos e as respectivas condições de aprovação, podendo as mesmas serem recebidas definitivamente e a garantia bancária pode ser libertada na sua totalidade”. A Câmara, por unanimidade e tendo por base o Auto emitido pela Comissão de Vistorias, deliberou aprovar a recepção definitiva das

*obras de urbanização, referentes ao alvará de loteamento n.º 1/01 e mandar libertar a correspondente garantia bancária, na sua totalidade, nos termos do preconizado no referido Auto de Vistoria. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**17 - ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS A REALIZAR NO PERÍODO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003 A 6 DE JANEIRO DE 2004:-** O

Senhor Vereador Enfº. Maia Gomes apresentou à Câmara uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 23 de Dezembro de 2003 a 6 de Janeiro de 2004. *A Câmara tomou conhecimento.*-----

**DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO Nº. 3 DO ARTIGO 65º. DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO DADA PELA LEI Nº. 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:-** O Senhor Vice-Presidente

apresentou à Câmara uma relação onde consta que durante o período de 16 a 22 de Dezembro de 2003 foram despachados os seguintes requerimentos:- 6 requerimentos solicitando Transferência de Ciclomotores;- 1 requerimentos solicitando Revalidação de Licença de Condução de Ciclomotor;- 1 requerimento solicitando Horário de Funcionamento;- 13 requerimentos solicitando Revalidações de Cartão de Feirante;- 4 requerimentos solicitando Revalidação de Cartão de Vendedor Ambulante;- 1 requerimento solicitando desistência da Actividade de Vendedor Ambulante;- 1 requerimento solicitando lugar de Terrado;- 50 requerimentos solicitando licença para obras. No mesmo período foram autorizados os pagamentos constantes das ordens de pagamento n.ºs 7067 a 7336 da importância de 434.267,53 € (quatrocentos e trinta e quatro mil duzentos e sessenta e sete euros e cinquenta e três cêntimos). A Câmara tomou conhecimento, e não

havendo assunto algum mais a tratar e sendo 16,30 horas, o Senhor Vice-Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente acta.